



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 842

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 842

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.932 DE 23 DE ABRIL DE 2.024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUIDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

**Art. 2º** - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de abril de 2024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete  
Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal

#### LEI Nº 1.933 DE 23 DE ABRIL DE 2.024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-**

### **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 2025/2028.**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º**- O subsídio do Prefeito Municipal para legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única mensal no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, sobre o qual incidirão os encargos legais.

**§ 1º**- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito Municipal.

**§ 2º**. É vedado o pagamento de férias e décimo terceiro salário ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º**- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única mensal no valor de **R\$4.688,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**, sobre o qual incidirão os encargos legais.

**§ 1º**. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, ao subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

**§ 2º**. É vedado o pagamento de férias e décimo terceiro salário ao Vice-Prefeito Municipal.

**§ 3º**. Ao assumir o cargo de Prefeito Municipal, em qualquer circunstância, o Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de abril de 2024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete  
Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal

#### LEI Nº 1.934 DE 07 DE MAIO DE 2.024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 842

Página 3 de 3

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, visando complementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada:

### **0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **020601 - SAÚDE**

10.301.0017.2032.0000 - Atividades da Atenção Básica  
449052.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 90.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recurso Federal - SUS - Estruturação da Rede de Serviços.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 07 de maio de 2024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico  
Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.  
Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal

### **LEI Nº 1.935 DE 07 DE MAIO DE 2024**

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, visando a aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente para o Programa Procad SUAS.

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 - Recurso Federal - Fundo Nacional de Assistência Social - Procad SUAS.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 07 de maio de 2024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete